



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

Portaria CRTR4 n.º 05/2022.

Dispõe sobre a instauração de procedimento simplificado de cobrança, no âmbito do CRTR da 4ª região, visando a garantia da aplicação da Resolução CONTER n.º 01/2021.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como

CONSIDERANDO que o CRTR 4ª Região é autarquia federal integrante da administração pública indireta, submetendo-se aos princípios insculpidos no artigo 37 da CRFB/88, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação das anuidades e a ausência de sistema para processamento das informações financeiras dos profissionais da radiologia do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO a impossibilidade de emissão de boleto bancário para o pagamento de anuidades e taxas dos profissionais da radiologia do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CONTER n.º 01/2022, a qual altera o § 2º do art. 1º, o § 2º do art. 9º, o art. 10 e o art. 12, bem como inclui os §§ 3º e 4º ao art. 6º, todos da Resolução CONTER n.º 13/2021;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução CONTER n.º 09/2021, que nomeou a Diretoria Executiva de Intervenção do CRTR da 4ª Região;

CONSIDERANDO a decisão da reunião deliberativa da Diretoria Executiva Interventora do CRTR da 4ª Região, realizada em 31 de janeiro de 2022, na 7ª sessão, na qual decidiram pela implementação de procedimento simplificado para a aplicação da Resolução CONTER n.º 01/2022;

Decide:

Art. 1º. Pela abertura de procedimento administrativo simplificado para aplicação da Resolução CONTER n.º 01/2022, para arrecadação da anuidade de 2022 e taxas.

Art. 2º. A anuidade de 2022 poderá ser paga à vista ou parcelada em até 05 vezes, nos termos do § 2º do art. 1º da resolução CONTER n.º 01/2022 c/c o § 2º do art. 6º da lei 12.514 de 2011, que deverá ser solicitado através



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ

de requerimento direcionado ao Diretor Presidente Interventor para deliberação.

§ 1º A forma de pagamento dar-se-á através de Depósito Identificado, PIX ou Transferência Bancária, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CONTER nº 13/2021;

§ 2º O(s) comprovante(s) de pagamento(s) deves(em) ser juntado(s) no procedimento simplificado de cobrança e deves(em) ser encaminhado(s) pelos requerentes aos canais de atendimento do CRTR da 4ª Região, com as suas devidas identificações, para fins de instrução do procedimento.

Art. 3º. Compete ao Setor de Cobrança Administrativa - SECOB, juntamente com dois membros do Departamento Jurídico do CRTR da 4ª Região, realizar o processamento e instrução do Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança.

§ 1º Havendo necessidade, caberá ao Diretor Secretário Interventor, disponibilizar, de acordo com o número da demanda, funcionário(s) para o auxílio da realização da instrução do Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança.

Art. 4º. O Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, deverá conter cópia da Portaria 05/2022, Cópia da Resolução CONTER 13/2021 e Cópia da Resolução CONTER nº 01/2022, requerimento devidamente assinado pelo profissional da radiologia, solicitando o pagamento à vista ou parcelado da anuidade de 2022 ou das taxas e cópia legível dos comprovantes de pagamentos.

Art. 5º. Aplica-se de imediato no âmbito deste regional o disposto nas Resoluções CONTER nº 01/2022 e 13/2021, revogando dispositivos ou normas em contrário que impeçam a efetividade da arrecadação da anuidade de 2022.

Art. 6º. Está portaria entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá validade até enquanto perdurar o estado de incomunicabilidade do sistema de gestão do sistema CONTER/CRTR's.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.


Fabrício de Oliveira Silva
Diretor Presidente Interventor


Nelson Amaro dos Santos Filho
Diretor Secretário Interventor